

99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência		15.800.000	
	Subtotal		15.800.000	
	TOTAL		15.800.000	
Atividades	Correntes	Capital		Total
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411	15.800.000	0		15.800.000
TOTAL	15.800.000	0		15.800.000

Tabela 2 (Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO				
02	Tribunal de Contas do Estado			
	Administração Direta			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
	TOTAL		16.129.000	
	4.ª QUOTA		16.129.000	

REDUÇÃO				
02	Tribunal de Contas do Estado			
	Administração Direta			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
	TOTAL		329.000	
	4.ª QUOTA		329.000	
99	Reserva de Contingência			
	Administração Direta			
99.99	Reserva de Contingência			
	TOTAL		15.800.000	
	4.ª QUOTA		15.800.000	

DECRETO N.º 21.595, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para subscrição de ações da CODESPAULO

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS				
10	SECRETARIA IND COM CIENTIA E TECNOLOGIA			
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONSTRUÇÃO DE EMP. COMERC. OU FINAN		80.000.000	
	SUB-TOTAL		80.000.000	
	TOTAL		80.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
PROJETOS				
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CODESPAULO				
11.57.055.7.048	0	80.000.000		80.000.000
TOTAL	0	80.000.000		80.000.000

REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		80.000.000	
	SUB-TOTAL		80.000.000	
	TOTAL		80.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	80.000.000	0		80.000.000
TOTAL	80.000.000	0		80.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS				
10	SECRETARIA IND COM CIENTIA E TECNOLOGIA			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
10.94	CODESPAULO		80.000.000	
TOTAL			80.000.000	
4A. QUOTA			80.000.000	

DECRETO N.º 21.596, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Apoio Social da Secretaria da Promoção Social, para aquisição de colchões dos alojamentos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenadoria de Apoio Social da Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS				
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL			
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000.000	
	SUB-TOTAL		8.000.000	
	TOTAL		8.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ATEND. COMPLEMENTAR A MENORES E ADULTOS				
15.81.486.2.136	0	8.000.000		8.000.000
TOTAL	0	8.000.000		8.000.000

REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		8.000.000	
	SUB-TOTAL		8.000.000	
	TOTAL		8.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	8.000.000	0		8.000.000
TOTAL	8.000.000	0		8.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS				
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		8.000.000	
TOTAL			8.000.000	
4A. QUOTA			8.000.000	

DECRETO N.º 21.597, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para aquisição de material de consumo com redução de recursos do próprio órgão

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13/12/1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária do próprio órgão, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS				
13.05	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO			
13.05.05	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		27.000.000	
	SUB-TOTAL		27.000.000	
	TOTAL		27.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORD. ATIVIDADES ABASTECIMENTO NO ESTADO				
04.16.000.2.169	27.000.000	0		27.000.000
TOTAL	27.000.000	0		27.000.000

REDUÇÃO				
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO			
13.05	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO			
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		27.000.000	
	SUB-TOTAL		27.000.000	
	TOTAL		27.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORD. ATIVIDADES ABASTECIMENTO NO ESTADO				
04.16.000.2.169	27.000.000	0		27.000.000
TOTAL	27.000.000	0		27.000.000

DECRETO N.º 21.598, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, destinado a cobrir despesas com Obras e Instalações, com redução de recursos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 367.751.200,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo órgão, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante suplementação de Cr\$ 367.751.200,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/1964.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS				
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		367.751.200	
	SUB-TOTAL		367.751.200	
	TOTAL		367.751.200	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
PROJETOS DO DAEE				
13.77.459.7.290	0	367.751.200		367.751.200
TOTAL	0	367.751.200		367.751.200

REDUÇÃO				
15.56	DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		367.751.200	
	SUB-TOTAL		367.751.200	
	TOTAL		367.751.200	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
VALOR GRANDE				
13.77.459.1.147	0	367.751.200		367.751.200
TOTAL	0	367.751.200		367.751.200

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1991.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega Domiciliar	Entrega Postal
Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00	Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00
D.R. Cr\$ 19.290,00	D.R. Cr\$ 8.900,00
Total Cr\$ 29.390,00	Total Cr\$ 19.000,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Domiciliar	Entrega Postal
Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00	Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00
D.R. Cr\$ 19.290,00	D.R. Cr\$ 8.900,00
Total Cr\$ 27.370,00	Total Cr\$ 16.980,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00 Exemplar atrasado Cr\$ 220,00



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557